



PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO CICLISTAS E MOTOCICLISTAS

Dezembro de 2024



CARTILHA DO CICLISTA DE CIANORTE-PR

Em CIANORTE-PR será implantada a CICLORROTA, que se trata de vias com velocidade máxima reduzida e com sinalização específica, indicando o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, criando condições favoráveis para sua circulação, interligando o ciclista a locais de seu de interesse.

BICICLETA - meio sustentável de transporte e, muitas vezes, mais rápido que o carro. Não polui e não causa congestionamentos. Sendo um veículo mais barato e com menor custo de manutenção, que pode ser realizada por você.

A utilização da Bicicleta é saudável e melhora a qualidade de vida de todos. Pedalar produz bem-estar corporal, pois combate o sedentarismo e previne doenças dos ossos e músculos. Pedalar pode reduzir o risco de doenças do coração, diminuir o colesterol e melhorar o sistema imunológico. Melhora, enfim, o nosso estado físico geral.

É ecológica. Como não utiliza combustível, o uso da bicicleta evita emissão de gases que provocam o efeito estufa, um fenômeno que ameaça a vida no Planeta Terra. Além disso, não produz poluição sonora.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Artigo 105, em seu inciso “VI”, as bicicletas devem ter:

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

- Sinalizações Noturnas Refletivas - Dianteira na cor branca, traseira na cor vermelha, pedais e laterais na cor amarela ou branca. Mantenha-as limpas para que possam refletir a luz.
- Campainha - Deve ser de boa qualidade para permitir que outros usuários identifiquem a bicicleta no trânsito e fiquem atentos.
- Espelho Retrovisor - Deve ser colocado pelo menos do lado esquerdo. Escolha um acessório de qualidade que permita a visualização do que acontece atrás de você. O material desse equipamento deve ser de plástico para não oferecer risco. O Brasil é um dos únicos países a tornar seu uso obrigatório.



Art. 1º As bicicletas com aro superior a vinte deverão ser dotadas dos seguintes equipamentos obrigatórios:

I - espelho retrovisor do lado esquerdo, acoplado ao guidom e sem haste de sustentação;

II - campainha, entendido como tal o dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico, ou pneumático, capaz de identificar uma bicicleta em movimento;

III - sinalização noturna, composta de retrorefletores, com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra a ação das intempéries, nos seguintes locais:

a) na dianteira, nas cores branca ou amarela;

b) na traseira na cor vermelha;

c) nas laterais e nos pedais de qualquer cor.

Itens recomendados para garantir mais segurança:

- Luzes adicionais e Refletivos - Use e abuse dos refletivos na bicicleta e no capacete. Atualmente existem luzes de LED que tornam o ciclista e a bicicleta mais visíveis à noite.
- Para-lama - Evita respingos na roupa.
- Porta-garrafa - Leve sempre água com você e mantenha-se hidratado.
- Capacete - Apesar de não ser obrigatório, o equipamento protege em caso de queda. Escolha um de boa qualidade.
- Colete Refletivo - Favorece a visualização do ciclista na via, principalmente à noite.
- Presilhas - Servem para prender a barra da calça evitando que enrosque na corrente.
- Cadeados/ Travas/ Cabos - Para estacionar a bicicleta com mais segurança e garantir mais tranquilidade para você.



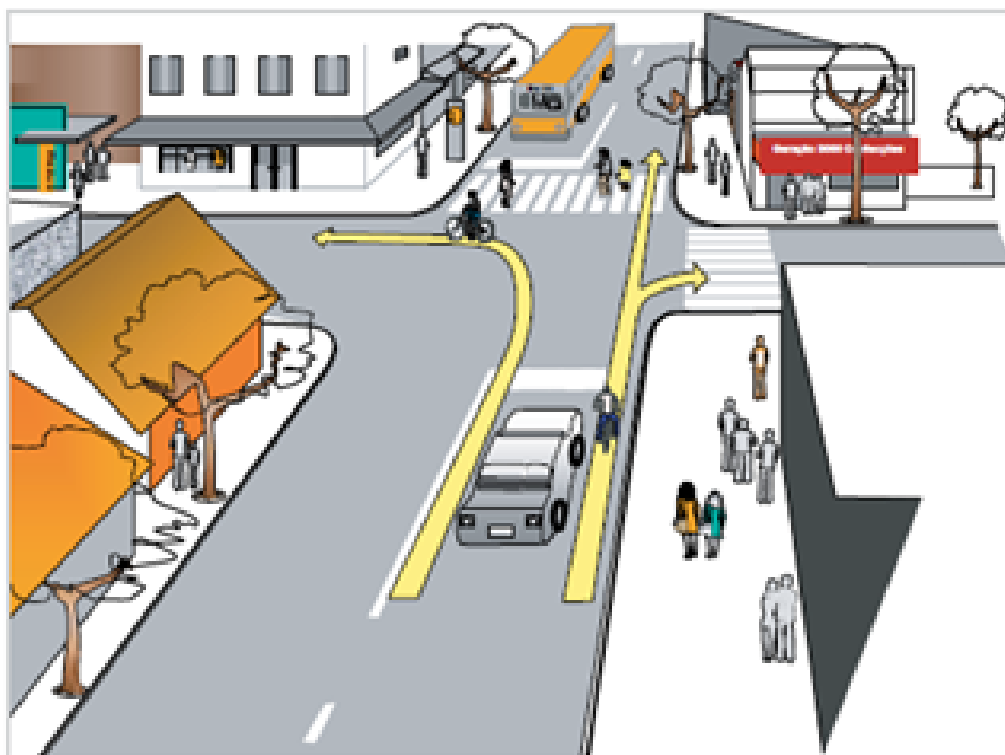
OUTRAS RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

- Inicie sua pedalada em ritmo mais lento. Isso ajuda a aquecer e alongar o seu corpo
- Não transporte peso que possa desequilibrar você e a bicicleta.
- Regule o selim de acordo com a sua altura para se sentir confortável. Para evitar acidentes não ultrapasse o limitador da altura do selim.
- A bicicleta também é um veículo e, portanto, deve respeitar as regras de circulação como qualquer outro. Respeite as sinalizações de trânsito.
- Cuidado com cordões ou partes soltas do vestuário. Eles podem enroscar na corrente e causar queda. Evite também levar objetos pendurados no guidão.
- Use sempre o capacete bem preso à cabeça e ajustado adequadamente.
- Utilize a campainha quando necessário. Avise que você está passando.
- Não use celular nem fone de ouvido ao pedalar. Não se distraia.
- Fique sempre bem visível, de preferência trajando roupas claras. E conte sempre com iluminação traseira e dianteira.
- Preste atenção a tudo que acontece no caminho e estabeleça sempre contato visual com os outros usuários da via.

REGRAS DE CIRCULAÇÃO:

- Ande no mesmo sentido dos outros veículos, próximo aos bordos da faixa da pista de rolamento, e nunca na contramão. Conforme demonstra esquema apresentado a seguir:

ESQUEMA DE POSICIONAMENTO DO CICLISTA NA VIA PÚBLICA



- Dê preferência ao pedestre (o pedestre é o mais vulnerável dos usuários do trânsito. É obrigação de todos zelar por sua segurança)
- Ocupe um lugar na faixa que garanta maior visibilidade para o motorista
- Mantenha distância segura dos outros veículos, e preste atenção às portas dos veículos que podem ser abertas repentinamente à sua frente
- Olhe para os dois lados antes de passar por um cruzamento
- Sinalize suas intenções de conversões à esquerda ou à direita usando gestos

MAIS ARTIGOS DO CTB

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.



Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.



RECOMENDAÇÕES BÁSICAS DE DIREÇÃO DEFENSIVA PARA MOTOCICLISTAS

As recomendações descritas a seguir podem ser inseridas como conteúdo de palestras voltadas a motociclistas, dentro de um programa de educação para o trânsito, em que os pilotos de motos são abordados em Blitz Educativas, e tendo sido flagrados por infração leve ou média, podem ter a penalidade convertida em advertência, e serem convidados a assistirem palestras sobre direção defensiva.

Tanto as Blitzes Educativas como as Palestras sobre Direção Defensiva serão organizadas e realizadas pela Polícia Militar de Trânsito e o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Cianorte.

Recomendações Básicas de Direção Defensiva para Motociclistas

- O capacete é a melhor proteção para o motociclista. É preciso também afivelar. Caso contrário, ele sai facilmente da cabeça durante um acidente. É imprescindível que o mesmo tenha o selo do Inmetro.
- Usar refletivos no capacete e na motocicleta, para estar sempre visível aos outros condutores.
- Embora não seja proibido, recomenda-se não trafegar entre os veículos em movimento. Essa manobra somente deve ocorrer quando o trânsito está detido ou parado.
- Lembrar que os veículos contam com “ponto cego”, em que sua visibilidade se torna restrita e deficiente.
- Usar os dois freios ao mesmo tempo, para dosar a frenagem.
- Manter farol aceso mesmo durante o dia.
- Não transportar crianças menores de sete anos.
- Manter a coluna reta e os braços e ombros relaxados.

Recomendações Especiais

*Programa de Educação para o Trânsito de
Cianorte-PR*



➤ **Atenção aos pontos cegos**

Você sabia que um automóvel possui oito pontos cegos? Então, dois deles são ao lado do para-brisa; dois no meio do carro; duas colunas traseiras; e mais dois pontos relativos aos espelhos retrovisores laterais. Se o motorista do carro tiver mais de 1,80m, pode somar outro ponto cego: o espelho retrovisor interno atrapalha uma parte da visão à frente.

➤ **Mantenha uma distância segura**

Isso vale tanto para motos quanto para carros. Na via, procure ocupar o espaço que um carro ocupa, isso vai evitar que o carro tente ocupar o seu lugar e jogá-lo para a lateral. Por outro lado, você também pode facilitar a ultrapassagem dos outros carros e evitar acidentes ou outros problemas. Quando há congestionamento, procure ir devagar nos corredores entre duas fileiras de veículos. E buzine sempre, para alertar que o está atravessando.

➤ **Deixe o farol aceso sempre**

Mesmo durante o dia, o farol pode ajudar os condutores de veículos ao seu redor a perceberem a sua presença, ainda que esteja passando por alguns pontos cegos. - É obrigatório por lei e pode evitar acidentes.

➤ **Manutenção em dia**

É sempre interessante prevenir e deixar sua moto sempre revisada e com a manutenção em dia do que correr o risco de ter problemas no meio do caminho e ficar na mão.

➤ **Use a buzina somente em caso necessário de advertências**

A buzina da moto deve ser utilizada para prevenir acidentes, alertar os carros ao redor em caso de necessidade de advertências. Esteja sempre pronto para acionar a buzina em situações que requeiram seu acionamento.

➤ **Cuidado com o deslocamento de ar**



Prefeitura Municipal de Cianorte-PR

Quando ultrapassar ou for ultrapassado por um ônibus ou um caminhão, cuidado com o deslocamento de ar do veículo, que pode desestabilizar a moto. O mesmo efeito ocorre em vias de sentido duplo. Por isso, evite passar próximo demais do veículo e mantenha as mãos firmes no guidom.

*Programa de Educação para o Trânsito de
Cianorte-PR*



CONTEÚDO PARA DISCUSSÃO SOBRE O TEMA NAS ESCOLAS OU CHAMADAS PARA INSERÇÃO NA MÍDIA

“A BICICLETA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB”

Pedestres têm prioridade sobre ciclistas; ciclistas têm prioridade sobre outros veículos:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, **os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores**, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Motoristas não devem “fechar” bicicletas:

Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

Parágrafo único. **Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas**, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Ameaçar o ciclista com o carro é infração gravíssima, passível de suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo e da habilitação:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir;



Medida administrativa – **retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.**

Colar na traseira do ciclista ou apertá-lo contra a calçada é infração grave:

Art. 192. Deixar de guardar **distância de segurança lateral e frontal** entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:

Infração – grave;

Penalidade – multa.

O carro deve dar preferência de passagem ao ciclista quando ele já estiver atravessando a via, mesmo se o sinal abrir:

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I – que se encontre na faixa a ele destinada;

II – que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa.

IV – quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V – que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:

Infração – grave;

Penalidade – multa.

Tirar fina é infração média (além de perigosíssimo para o ciclista):

Art. 201. Deixar de guardar a **distância lateral de um metro e cinquenta centímetros** ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração – média;



Penalidade – multa.

Se a fina for em alta velocidade, serão duas multas (a média e mais essa gravíssima):

Art. 220. **Deixar de reduzir a velocidade** do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

XIII – ao ultrapassar ciclista:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa.

A fina é considerada também uma ultrapassagem inadequada. Veja como o Código determina que deva ser feita uma ultrapassagem:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

XI – todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

- a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;
- b) **afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa**, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;
- c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou.

Lugar de bicicleta é na rua, no sentido dos carros e nas faixas laterais da via (inclusive na esquerda, embora geralmente seja bastante perigoso). E com preferência de uso da via.

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, **com preferência sobre os veículos automotores.**



*BORDO DA PISTA – **margem da pista**, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delineiam a parte da via destinada à circulação de veículos.*

Bicicleta pode ultrapassar carros pelo corredor quando estiverem parados ou aguardando em fila. Mas quando estiverem em movimento, deve aguardar atrás deles como qualquer veículo e não se arriscar:

Art. 211. Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, **com exceção dos veículos não motorizados:**

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Em áreas urbanas, é proibido à bicicleta circular em vias de trânsito rápido (veja definição mais abaixo), além de algumas outras coisinhas que pouquíssimos ciclistas sabem:

Art. 244, § 1º Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:
a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;
b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;

c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

Inciso III – **fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;**

Inciso VII – sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

Inciso VIII – transportando carga incompatível com suas especificações.

*VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO – aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, **sem interseções em nível**, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e **sem travessia de pedestres em nível**.*



Quem está no carro, seja motorista ou passageiro, tem *obrigação* de olhar antes de abrir a porta, pois isso pode causar um acidente de graves consequências:

Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

Estacionar um carro na ciclovia ou ciclofaixa é infração grave, sujeita a multa e guincho (pois coloca em risco a integridade do ciclista):

Art. 181. Estacionar o veículo:

VIII – no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, **sobre ciclovia ou ciclofaixa**, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

Bicicleta na calçada, só com autorização da autoridade de trânsito quando sinalizada adequadamente a calçada:

Art. 59. **Desde que autorizado e devidamente sinalizado** pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Somente desmontado pode o ciclista trafegar pelas calçadas ou faixa de pedestres:

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios (...)
§ 1º O **ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre** em direitos e deveres.



Buzina, espelho e “sinalização” na frente, atrás, dos lados e nos pedais (que pode ser entendida por refletivos) são obrigatórios pelo Código, mas capacete não:

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

VI – para as bicicletas, a **campainha, sinalização noturna** dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e **espelho retrovisor** do lado esquerdo.

Os fabricantes e importadores são obrigados a fornecer as bicicletas com os equipamentos citados acima:

Do mesmo Art. 105:

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores **devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios** definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

Importadores e fabricantes de bicicletas são obrigados a fornecer um manual contendo mais ou menos tudo isso que está sendo dito aqui, além de instruções sobre direção defensiva e primeiros socorros:

Art. 338. As montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, ao comerciarem veículos automotores de qualquer categoria e **ciclos**, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo, **manual contendo normas de circulação**, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.

O CTB permite aos Municípios registrarem e licenciarem as bicicletas, caso decidam fazê-lo:

Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em **legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários**. [importante frisar: *do domicílio ou residência*, isentando a



bicicleta de registro e licenciamento quando o proprietário for de outra cidade].

[ver também Art.24, incisos XVII e XVIII e Art.141]

Sem acostamento ou faixa a ela destinada a bicicleta deve trafegar em fila única pelo bordo da pista:

Art. 247. Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os **veículos de tração ou propulsão humana** e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados:

Infração – média;

Penalidade – multa.

Bicicleta na calçada ou pilotagem “agressiva” é motivo para multa e apreensão da bicicleta:

Art. 255. **Conduzir bicicleta em passeios** onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção da bicicleta, **mediante recibo para o pagamento da multa.**

Acostamento é lugar de bicicleta SIM (por isso os carros não devem circular por ele):

*ACOSTAMENTO – parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à **circulação de pedestres e bicicletas**, quando não houver local apropriado para esse fim.*

*BICICLETÁRIO – local na via, ou fora dela, destinado ao **estacionamento de bicicletas.***



Prefeitura Municipal de Cianorte-PR

***Programa de Educação para o Trânsito de
Cianorte-PR***